

NOTA TÉCNICA Nº 005/2025/SEMOB-NOTA TÉCNICA/SEMOB

PROCESSO Nº 010/2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A análise das propostas está estritamente vinculada a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado conforme as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir a igualdade para os participantes. O Art. 59 da lei 14.133/2021 diz que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II -**não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**”.

1.2. A Constituição Federal art. 37, XXI, por sua vez, assim estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.3. O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5 da lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

1.4. Conforme o Acórdão 966/2011 Primeira Câmara:

*“A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em **desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios** pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.”*

2. ANÁLISE

2.1. A planilha de custos funciona como parâmetro para a Administração efetuar uma contratação segura e exequível, sendo imprescindível a sua verificação, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

2.1.1. Após exame da proposta apresentada pela empresa licitante, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária da empresa conforme o que foi apontado acima. A empresa ELOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.015.165/0001-63.

De acordo com a Lei nº 14.973/2014, o regime de transição estabeleceu que de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- 80% das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011;
- 25% das alíquotas previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/1991;

Portanto, ao estabelecer a Contribuição sobre a receita bruta no valor de 4,5% em vez de 3,6%, a empresa descumpriu o item 5.24.6.1, que determina que a licitante deve apresentar o BDI de acordo com a legislação vigente.

1. ANÁLISE 01

VALOR PROPOSTA:	DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS SERÁ DE 8 MESES, CONTADOS A PARTIR DO MARCO SUPRA REFERIDO, CONFORME ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	
BASE:	DESONERADO	BDI : 24,88%
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
1	TAXA DE RISCO	2,07
1.1	SEGURO + GARANTIA	0,800
1.2	RISCO	1,270
2	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59
3	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
4	LUCRO OPERACIONAL	2,35
5	TRIBUTOS	13,38
5.1	IRPJ	0,00
5.2	CSLL	0,00
5.3	COFINS	3,20
5.4	PIS	0,69
5.5	ISS	5,00
5.6	CPRB	4,50
	TOTAL APLICADO	24,88%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Tabela apresentada pela empresa com a composição do BDI.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. BDI.pdf
- 3.2. 2-EDITAL-ass.pdf

4. CONCLUSÃO

4.1 Em desacordo com o item 5.24.6.1 do edital as alíquotas aplicadas divergem das estabelecidas pela Lei nº 14.973/2024 e das normativas legais vigentes

4.2 Assim, esta unidade técnica recomenda o retorno do processo licitatório, com a convocação da empresa classificada subsequente, a fim de garantir o cumprimento pleno das regras e critérios estabelecidos.

Redenção - PA, 09 de abril de 2025.

Lucas Oliveira Dantas
Diretor de Departamento de Projetos e Engenharia
Portaria nº 241/2025

Celso da Silva Pimentel
Engenheiro Civil/SEMOB
CREA:1520355203PA